LEI Nº 4371, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre doações de itens de mobiliários urbanos e eventual veiculação de mídias com logomarca, a fim de promover patrocínio.
Proc. nº 55880/22

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a receber doação de mobiliários urbanos, objetivando proporcionar aos munícipes maiores ofertas dos mobiliários, além de fortalecer o direito à cidade e proporcionar veiculação de propagandas publicitárias às patrocinadoras que aderirem ao Projeto.

Parágrafo único. Considera-se para os fins do disposto nesta Lei, patrocínios como toda a transferência gratuita, que não gere ônus financeiros ao Município, envolvendo a doação de mobiliários urbanos, em especial:

I - Bancos de descanso;
II - Cestas de lixo;
III - Bicicletários de chão

Art. 2º Os mobiliários poderão receber mídias impressas, a fim de veicular a logomarca da empresa patrocinadora.

Art. 3º O cadastro para empresas interessadas no patrocínio que dispõe esta Lei, ficará disponível, por meio de documento, no site da Prefeitura e deverá seguir os ditames expressos no edital de chamamento e este último, também ficará disponível no portal eletrônico da Prefeitura.

Art. 4º Os mobiliários urbanos a serem doados devem possuir especificações técnicas suficientes para minorar o risco de acidentes de quaisquer naturezas.

Art. 5º Os mobiliários urbanos passarão por análise técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, garantindo a segurança dos munícipes, bem como a localização dos mobiliários.

Publicado em: 13/01/23
Bom-Boletim Oficial do Município

LEI Nº 4371

Art. 6º Os materiais publicitários que exporão a logomarca da patrocinadora deverão ser previamente encaminhados à Secretaria de Imprensa e Comunicação Social para autorização e checagem dos dizeres.

Art. 7º A patrocinadora será responsável por todos os encargos que possam existir, desde a construção do **layout** a ser veiculado, até sua impressão, incluindo, ainda, custos logísticos e administrativos quaisquer.

Art. 8º O patrocínio em questão não envolverá a transferência de valores, apenas e tão somente a doação do mobiliário, e a contrapartida da doação dos mobiliários será apenas, portanto, a veiculação das mídias impressas.

Art. 9º Os mobiliários serão incorporados à municipalidade, de modo que não haverá devolução dos bens doados.

Art. 10. A patrocinadora que quiser alterar a logomarca, esporadicamente, deve remeter à municipalidade, conforme descrito no art. 6º.

Art. 11. Em caso de deterioração dos mobiliários urbanos, por razões diversas, a patrocinadora será instada, pela municipalidade, a promover à retirada dos bens.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de janeiro de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal